



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

SOCIEDADE ESTRANGEIRA

Abertura de filial no Brasil

Brasília, 19 de abril de 2018.

Apresentação

Este Manual estabelece normas e procedimentos que devem ser observados nos pedidos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade empresária estrangeira.

Além de orientar as sociedades estrangeiras visando à prática uniforme dos pedidos de autorização, no âmbito do Departamento de Registro Empresarial e Integração, a observância do disposto neste Manual facilitará a compreensão dos requisitos exigidos pelo Código Civil e Instrução Normativa [DREI nº 7](#), de 5 de dezembro de 2013, reduzindo assim o prazo do processo de autorização pelo Poder Executivo, evitando exigências e diminuindo custos decorrentes de retrabalho.

Ademais, cumpre esclarecer que o [art. 1.134 do Código Civil](#) não engloba as hipóteses de sociedade estrangeira ser sócia ou acionista de uma empresa nacional. Nestes casos, o procedimento encontra-se disposto nas Instruções Normativa [DREI nº 34, de 2017](#) e [DREI nº 38, de 2017](#) e deverá ser efetuado diretamente perante as Juntas Comerciais.

Registre-se que as orientações constantes deste Manual não se sobrepõem à legislação que regulamenta a matéria.

Introdução

Nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, o Departamento de Registro Empresarial e Integração, sem prejuízo da competência de outros órgãos federais, deverá instruir e examinar os processos de autorização para nacionalização ou instalação de filial, agência, sucursal ou estabelecimento no País por sociedade estrangeira.

Assim, a sociedade estrangeira que desejar estabelecer-se no Brasil ou que após a obtenção da referida autorização efetuar alguma alteração em contrato ou estatuto deverá primeiramente requerer **autorização prévia** ao **Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**¹.



Em síntese o procedimento de autorização governamental, para sociedades estrangeiras, funciona da seguinte forma:

- **[Apresentação do pedido de autorização \(Arts. 1º e 2º da IN DREI Nº 7, DE 2013\):](#)**

A sociedade empresária estrangeira deverá instruir o processo de autorização (instalação e funcionamento, alteração, cancelamento ou nacionalização) com requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e com a documentação necessária, conforme o caso.

IMPORTANTE!

* Cada documento deverá ser apresentado em duas vias (um original e uma cópia), sendo que ao final do processo a cópia será devolvida à empresa interessada.

* Todos os documentos oriundos do exterior devem ser apresentados legalizados pela autoridade consular brasileira ou apostilados nos termos da Convenção de Haia.



Exceções: Acordo Brasil / Argentina de 16 de outubro de 2003;
Acordo Brasil/França ([Decreto nº 3.598, de 15/9/2000](#)).

¹ Atualmente a competência é do Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa por força do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016 e Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016.

* Com os documentos originais devem ser apresentadas as respectivas traduções feitas por tradutor público oficial matriculado em qualquer Junta Comercial brasileira – [art. 11 e parágrafo único da IN DREI nº 7, de 2013](#).

* O pedido de autorização deve ser protocolizado no Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI no seguinte endereço: **SAUS Quadra 2 Lote 1/A, Brasília – DF, CEP 70.070-020.**

- **Análise do processo pelo DREI ([Art. 15 da IN DREI nº 7, de 2013](#)):**

A documentação será instruída e examinada pelo DREI que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

IMPORTANTE!

* No caso de ser verificada ausência de alguma formalidade legal o processo será posto em exigência ([§§ 1º ao 3º do art. 15 da IN DREI nº 7, de 2013](#)).



* A empresa será notificada e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da exigência.

* Importante que a sociedade estrangeira, no requerimento, forneça telefone, endereço e e-mail para eventuais comunicações.

- **Análise do processo pela CONJUR-MDIC/CGU/AGU:**

Estando a documentação em ordem, o DREI encaminhará o processo para a **Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União², junto ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços**, que nos termos do [art. 5º do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017](#), que aprovou o Regimento Interno do MDIC, tem a competência para prestar assessoria e consultoria jurídica, no âmbito do Ministério.

² A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou por meio de órgão vinculado, representa a União, suas autarquias e fundações públicas, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

A CONJUR-MDIC/CGU/AGU analisa os aspectos jurídicos do processo e se manifesta pelo deferimento ou não do pedido.

- **Encaminhamento ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa:**

Após análises do DREI e da CONJUR-MDIC/CGU/AGU o processo será submetido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa que autorizará ou não o pedido formulado pela sociedade estrangeira.

IMPORTANTE!

* Os pareceres do DREI e da CONJUR-MDIC/CGU/AGU são opinativos, ou seja, a competência sobre a autorização ou não do pedido é exclusiva do Poder Executivo, por meio do Sr. Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa.

* A autorização governamental ocorre por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União.

- **Arquivamento na Junta Comercial ([Art. 5º da IN DREI nº 7, de 2013](#)):**

Concedida a autorização, a sociedade estrangeira deverá proceder o registro da sociedade na Junta Comercial.

IMPORTANTE!

* O DREI entrará em contato com o representante legal e devolverá uma via de cada documento (cópia) devidamente autenticado e a sociedade empresária estrangeira deverá providenciar o registro na Junta Comercial da Unidade Federativa onde for se localizar a filial.



Qualquer dúvida em relação ao procedimento e documentação poderão ser sanadas perante o Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI:

E-mail: drei@mdic.gov.br

Telefones: (61) 3411-8320 / 8309

Índice

1. Instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento	7
2. Alterações no contrato ou estatuto	10
3. Cancelamento da autorização de instalação e funcionamento da filial, sucursal, agência ou estabelecimento	11
4. Nacionalização da sociedade empresária estrangeira	12
5. Modelos	13
5.1. Requerimento de autorização ou aprovação dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa	
5.2. Declaração do representante legal aceitando as condições em que for dada a autorização	14

1. Instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento

- Arts. 1.134 a 1.138 do [Código Civil](#).
- Arts. 1º a 5º da Instrução Normativa [DREI nº 7, de 2013](#).

- **Documentação necessária:**

a) Requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (arts. 1º e 2º da IN DREI nº 7/2013);

Vide item 5.1.

b) Ato de deliberação sobre a instalação de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil (art. 2º, I c/c art. 3º da IN DREI nº 7/2013);

Ato em que a sociedade estrangeira (conforme sua legislação) delibera pela abertura da filial no Brasil. Neste ato deve, obrigatoriamente, conter:

- as atividades que a sociedade pretenda exercer no Brasil, conforme seu estatuto social;
- o destaque do capital, em moeda brasileira, destinado às operações no Brasil.

* Neste mesmo ato, já pode constar a nomeação do representante legal (inciso 'd').

IMPORTANTE!

* A sociedade empresária estrangeira não poderá realizar, no Brasil, atividades constantes do seu objeto social vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderão exercer as que dependam da aprovação prévia de órgão governamental - [art. 12 da IN DREI nº 7, de 2013](#).

* A sociedade empresária estrangeira funcionará no Brasil com o seu nome empresarial, podendo, entretanto, acrescentar a expressão "do Brasil" ou "para o Brasil" – [art. 13 da IN DREI nº 7, de 2013](#).

* **Sugerimos que verifique as Instruções Normativas [DREI nº 14/2013](#) e [34/2017](#), onde constam normas específicas voltadas para os estrangeiros.**

c) Inteiro teor do contrato ou estatuto (art. 2º, II da IN DREI nº 7/2013);

Contrato ou estatuto social, atualizado, da sociedade estrangeira interessada que encontra-se devidamente registrado no país de origem.

d) Lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável, for impossível cumprir tal exigência (art. 2º, III da IN DREI nº 7/2013);

Documento contendo todos os sócios ou acionistas, bem como a relação dos membros de todos os órgãos de administração da sociedade.

e) Prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (art. 2º, IV da IN DREI nº 7/2013);

Documento emitido pelo órgão de registro de seu país de origem.

f) Ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade (art. 2º, V c/c art. 4º da IN DREI nº 7/2013);

Ato em que a sociedade estrangeira nomeia e outorga poderes a uma pessoa física, a fim de representá-la no Brasil.

IMPORTANTE!

* Está pessoa poderá ser um estrangeiro, contudo, deverá possuir domicílio e residência no Brasil (deverá juntar aos autos a documentação comprobatória).

Na procuração devem constar expressamente plenos poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização no Brasil e para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

Não pode constar prazo de validade e nem o substabelecimento de todos os poderes.

g) Declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (art. 2º, VI da IN DREI nº 7/2013);

Vide item 5.2.

h) Último balanço (art. 2º, VII da IN DREI nº 7/2013); e

i) Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 2º, VII da IN DREI nº 7/2013).

Comprovante de pagamento do DARF (código 6621 no valor de R\$ 240,00).

- **Novas filiais:**

Depois de autorizada a funcionar, não é necessária nova autorização para a abertura de outras filiais da mesma sociedade, bastando, para tanto observar as disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 5º da IN DREI nº 7/2013.

- Na mesma unidade federativa:

A sociedade mercantil estrangeira deverá arquivar, apenas, os documentos previstos no inciso IV deste artigo e no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa, acompanhados de procuração, se for o caso.

- Em unidade federativa diferente:

Deverão ser arquivados na Junta Comercial do local de instalação da filial tida como sede, a documentação referida no parágrafo anterior e na Junta Comercial da unidade federativa onde a filial será aberta, certidão simplificada ou cópia autenticada do ato arquivado na outra Junta.

- **Publicações legais:**

A sociedade estrangeira deve divulgar os resultados financeiros de sua atividade global, reproduzindo, no Diário Oficial da União e do Estado em que tiver situada, se for o caso, todas as publicações que, segundo a lei do seu país de origem, seja obrigada a fazer relativamente às suas contas de final de cada exercício social e atos da administração.

Paralelo a isso, a sociedade deve publicar o balanço patrimonial e o de resultado econômico das filiais ou sucursais, nos termos do tipo societário que tiver no País ([art. 6º da IN DREI nº 7/2013](#)).

2. Alterações no contrato ou estatuto

- Art. 1.139 do [Código Civil](#).

- Art. 7º e 14 da Instrução Normativa [DREI nº 7, de 2013](#).

- **Documentação necessária:**

a) **Requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (art. 7º, I da IN DREI nº 7/2013);**

b) **Ato de deliberação que promoveu a alteração (art. 7º, II da IN DREI nº 7/2013);**

c) **Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 7º, III da IN DREI nº 7/2013).**

Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 160,00.

- **Alterações que dependem de aprovação prévia do Poder Executivo:**

Qualquer alteração no contrato ou no estatuto, para produzir efeitos no território brasileiro, dependerá da aprovação prévia do Poder Executivo. A título exemplificativo, podemos listar:

- Qualquer alteração no contrato ou estatuto da **sociedade empresária estrangeira**, em especial alterações de: endereço, atividades, denominação, sócios ou acionistas, membros da administração, fusão, incorporação, cisão.

- Qualquer alteração que interfira nos dados da **filial da sociedade estrangeira**, tais como:

- aumento ou redução do capital social destacado;
- alteração de representante legal;
- alteração da denominação;
- alteração das atividades.

OBSERVAÇÕES:

No caso de alteração do **endereço da filial no Brasil**, não é necessária aprovação prévia, bastando, somente, a comunicação do novo endereço ao DREI, para fins de atualização cadastral.

3. Cancelamento da autorização de instalação e funcionamento da filial, sucursal, agência ou estabelecimento

- Art. 1.139 do [Código Civil](#).

- Art. 8º e 14 da Instrução Normativa [DREI nº 7, de 2013](#).

- **Documentação necessária:**

a) Requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

b) Ato de deliberação sobre o cancelamento; e

c) Guia de recolhimento do preço do serviço.

Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 160,00.

4. Nacionalização da sociedade empresária estrangeira

- Art. 1.141 do [Código Civil](#).
- Arts. 9º e 10 da Instrução Normativa [DREI nº 7, de 2013](#).

A nacionalização da sociedade estrangeira ocorre quando esta decide transferir sua sede para o Brasil. Neste caso, a sociedade estrangeira já deverá ter obtido autorização para instalação e funcionamento de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil.

- **Documentação necessária:**

a) Requerimento dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (art. 9º, I da IN DREI nº 7/2013);

b) Ato de deliberação sobre a nacionalização (art. 9º, II da IN DREI nº 7/2013);

c) Estatuto ou contrato social, conforme o caso, elaborados em obediência à lei brasileira (art. 9º, III da IN DREI nº 7/2013);

Observar a Instrução Normativa DREI nº 38/2017.

d) Prova da realização do capital, na forma declarada no contrato ou estatuto (art. 9º, IV da IN DREI nº 7/2013);

e) Declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização de nacionalização pelo Governo Federal (art. 9º, V da IN DREI nº 7/2013);

f) Guia de recolhimento do preço do serviço (art. 9º, VI da IN DREI nº 7/2013).

Comprovante de pagamento do DARF - código 6621 no valor de R\$ 175,00.

5. Modelos

5.1. Requerimento de autorização ou aprovação dirigido ao Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

NOME DA SOCIEDADE ESTRANGEIRA, endereço, neste ato representada por seu representante legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, documento de identificação, CPF, residente e domiciliado), conforme disposição do art. 1.134 do Código Civil e Instrução Normativa DREI nº 7, de 2013, REQUER autorização para instalação e funcionamento de filial (sucursal, agência ou estabelecimento) no Brasil, juntando para tanto os documentos indispensáveis, conforme segue:

- I. Ato de deliberação sobre a instalação de filial, sucursal, agência ou estabelecimento no Brasil.
- II. Inteiro teor do contrato ou estatuto.
- III. Lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável, for impossível cumprir tal exigência.
- IV. Prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país.
- V. Ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil, acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade.
- VI. Declaração do representante no Brasil de que aceita as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal.
- VII. Último balanço.
- VIII. Guia de recolhimento do preço do serviço.

Local e data.

Nome
Representante Legal

- Colocar dados para contato: telefone, endereço e e-mail.
- Anexar Procuração, no caso de ter sido nomeado advogados para a apresentação do pedido.

5.2. Declaração do representante legal aceitando as condições em que for dada a autorização

DECLARAÇÃO

Eu [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [NACIONALIDADE], portador do documento de identidade [TIPO DE DOCUMENTO, NÚMERO DO DOCUMENTO, DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO], CPF [NÚMERO DO CPF], com residência e domicílio na [ENDEREÇO COMPLETO – INCLUSIVE CEP], declaro ACEITAR as condições em que for dada a autorização, pelo Governo Federal, para instalação e funcionamento da filial (sucursal, agência ou estabelecimento) no Brasil da sociedade [NOME, ENDEREÇO], nos termos da Instrução Normativa DREI nº 7, de 5 de dezembro de 2013.

Local e data.

[NOME]
REPRESENTANTE LEGAL